



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 24 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 255 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, **renovo** meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Fls.: 02

Processo nº 40 /20 23

Ass.: Chaymara



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24 /2023

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir nova tabela de vencimentos dos Agentes Públicos do Município de Baixo Guandu/ES, em consonância com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

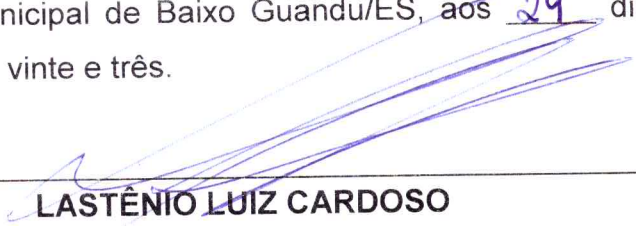
A instituição de nova tabela visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nestes últimos anos. O cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento dos servidores públicos. O reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado por meio de impacto orçamentário-financeiro.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que, sem dúvidas, mereceria até mais, pela dedicação e comprometimento com os serviços públicos prestados. No entanto, a Administração Municipal deve tratar a valorização profissional de forma equilibrada.

O aumento proposto auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Posto isso, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo Guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos 24 dias do mês de **julho** do ano de dois mil e vinte e três.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Fls.: 03
Processo nº 40 /20 23
Ass.: Chaymara



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.946 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída nova tabela de vencimentos dos Agentes Públicos do Município de Baixo Guandu/ES (tabela do servidor público – administrativo), passando o Anexo III da Lei Municipal nº 2.946 de 15 de dezembro de 2017 a vigorar na forma do Anexo à presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Fls.: 04
Processo nº 40 /2023
Ass.: eluziana



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

Fls.: 05
Processo nº 40 /2023
Ass.: Chaymara

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A CONCESSÃO DO REENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUNDU.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico a apresentação de impacto orçamentário-financeiro



referente ao reenquadramento salarial dos servidores do município de Baixo Guandu, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Baixo Guandu, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro permanente de servidores municipais do Poder Executivo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Baixo Guandu-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e o reenquadramento salarial dos servidores do município de Baixo Guandu. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2023, estimamos que as despesas com o reenquadramento salarial dos servidores municipais irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 1.303.190,80 no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2023, valor este proporcional a 08(oito) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

Fls.: 06
Processo nº 40 /2023
Ass.: ebaymara



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ENQUADRAMENTO SALARIAL			
DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR COM ENQUADRAMENTO	TOTAL
Folha Bruta - Referência 03/2023	3.626.773,89	3.815.265,22	188.491,33
Encargos Patronais Folha Bruta - Referência 03/2023	833.189,61	876.967,50	43.777,89
(-)Dedução de Contratados CLT com Encargos			-69.370,37
TOTAL			162.898,85
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			162.898,85
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2023 (PROPORCIONAL 08 MESES)			1.303.190,80
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2024			1.954.786,20
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025			1.954.786,20

Do valor total projetado de acréscimo do reenquadramento salarial no gasto com pessoal de R\$ 1.303.190,80, a importância de R\$ 473.242,20 será custeada com recursos próprios do município e próprios da educação e saúde, sendo que para o exercício de 2023, o gasto proporcional a 08(oito) meses será de R\$ 315.494,80 e a parcela remanescente, será custeada com recursos vinculados, conforme demonstrado a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ENQUADRAMENTO SALARIAL - CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, INCLUINDO RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO			
DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR COM ENQUADRAMENTO	TOTAL
Folha Bruta - Referência 03/2023 - Recursos Próprios	1.525.435,63	1.615.124,18	89.688,55
Encargos Patronais Folha Bruta - Referência 03/2023 - Recursos Próprios	312.504,38	331.623,05	19.118,67
(-)Dedução de Contratados CLT com Encargos			-69.370,37
TOTAL			39.436,85
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			39.436,85
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2023 (PROPORCIONAL 08 MESES)			315.494,80
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2024			473.242,20
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025			473.242,20

Fls.: 07
Processo nº 40 /2023
Ass.: Chaymana



Fls.: 08
Processo nº 40 /20 23
Ass.: Chaymara

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 40.184.901,66, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 86.449.168,27, gerou um índice de gasto com pessoal de 46,48%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 44.117.195,89, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 96.616.482,72, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,66%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 48.985.725,32, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 102.695.443,14, gerou um índice de gasto com pessoal de 47,70%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de



51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida seja pouco superior a apurada em 2022, o que irá gerar uma previsão de arrecadação de R\$ 143.405.906,94. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento e no reenquadramento salarial dos servidores do município de Baixo Guandu, objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, irá gerar um montante de gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 59.319.241,89, resultando em um percentual de 41,36%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão do reenquadramento salarial dos servidores do município de Baixo Guandu, calculado com base nas informações fornecidas pela gerência de Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de

Fls.: 09
Processo nº 40 /20 23
Ass.: obumara



servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Fls.: 10
Processo nº 40 /2023
Ass.: Raymara

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 152.010.261,36 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 64.287.256,97, com base em um crescimento de 7,00% e na concessão do reenquadramento salarial dos servidores do município de Baixo Guandu, conforme proposto, resultando em um percentual de 42,29%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 161.130.877,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 68.588.190,17, resultando em um percentual de 42,57%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	86.449.168,27	40.184.901,66	46,48
2019	96.616.482,72	44.117.195,89	45,66
2020	102.695.443,14	48.985.725,32	47,70



2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	143.405.906,94	59.319.241,89	41,36
2024	152.010.261,36	64.287.256,97	42,29
2025	161.130.877,04	68.588.190,17	42,57

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos cada exercício financeiro, em total respeito ao equilíbrio fiscal, estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem serem utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023, 2024 e 2025, comportar a concessão do reenquadramento salarial dos servidores do município de Baixo Guandu, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties e CIDE, o que acaba comprometendo a liquidez financeira do município.

Fls.: 11
Processo nº 40 /20 23
Ass.: Caiana



Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 prevê despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar a despesa projetada para 2023, valor este que poderá ser suplementado de acordo com a necessidade da administração município, mediante autorização legislativa concedida através da Lei Orçamentária Anual de 2023, sedo que para os dois exercícios subseqüentes, a despesa com pessoal preverá o novo gasto projetado.

Portanto, apesar da projeção de gasto anual para 2023, 2024 e 2025 ter compatibilidade com os instrumentos de planejamento da ação governamental, que são o PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, recomendamos ao gestor, extrema cautela na elevação dos gastos a qualquer título, em especial as despesas de natureza continuada como as objeto do presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, haja vista que a meta bimestral de arrecadação prevista para o 1º e 2º bimestre de 2023 não se concretizaram conforme previsto, o que será objeto de notificação de alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mesmo tendo atingido as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício,

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão do reenquadramento salarial dos servidores do município de Baixo Guandu conforme proposto, poderá comprometer as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES para 2023, 2024 e 2025, caso a meta de arrecadação, de resultado primário e resultado nominal projetadas para o exercício, não sejam atingidas ao término do exercício de 2023, necessitando para tanto, que o gestor adote os mecanismos necessários de contenção de gastos e realização de despesas,

Fls.: 12
Processo nº 40 /20 23
Ass.: Daymara



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, nº217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8905
CNPJ 27.165.737/0001-10

principalmente as de natureza continuada, a fim de não comprometer as metas fiscais e o equilíbrio fiscal do município para o exercício financeiro de 2023 e os dois exercícios subsequentes.

Baixo Guandu/ES, 16 de maio de 2023

Fls.: 13
Processo nº 40 /20 23
Ass.: Caetano


Fabricia de Souza Passos
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº.143/2020


Wantuil Carlos Simon
Assessor Contábil



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do reenquadramento salarial dos servidores do município de Baixo Guandu conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, que poderá ser suplementado de acordo com a necessidade da administração, mediante autorização contida na Lei Orçamentária Anual, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, salientamos que seremos cautelosos nas novas contratações e elevação do gasto com pessoal, visando encerrarmos o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Baixo Guandu/ES, 16 de maio de 2023


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Fls.: 14
Processo nº 40 / 20 23
Ass.: Chaymara

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2017

CARREIRA										
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1320,00	1399,20	1483,15	1572,14	1666,47	1766,46	1872,45	1984,79	2103,88	2230,11
II	1359,60	1441,18	1527,65	1619,31	1716,46	1819,45	1928,62	2044,34	2167,00	2297,02
III	1400,39	1484,41	1573,48	1667,88	1767,96	1874,04	1986,48	2105,67	2232,01	2365,93
IV	1442,40	1528,94	1620,68	1717,92	1821,00	1930,26	2046,07	2168,84	2298,97	2436,90
V	1485,67	1574,81	1669,30	1769,46	1875,63	1988,16	2107,45	2233,90	2367,93	2510,01
VI	1530,24	1622,06	1719,38	1822,54	1931,89	2047,81	2170,68	2300,92	2438,97	2585,31
VII	1576,15	1670,72	1770,96	1877,22	1989,85	2109,24	2235,80	2369,95	2512,14	2662,87
VIII	1875,62	1988,15	2107,44	2233,89	2367,92	2510,00	2660,60	2820,23	2989,45	3168,82
IX	2231,98	2365,90	2507,86	2658,33	2817,83	2986,90	3166,11	3356,08	3557,44	3770,89
X	2656,06	2815,43	2984,35	3163,41	3353,22	3554,41	3767,67	3993,73	4233,36	4487,36

Fls.: 15
 Processo nº 40 / 20 23
 Ass.: obayra